



Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às execuções que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 3º A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a União e suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Art. 4º Os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverão ser agrupados:

I - por espécie de tributo, respectivos acréscimos e multas;
II - por débitos de outras naturezas, inclusive multas;
III - no caso do Imposto Territorial Rural (ITR), por débitos relativos ao mesmo devedor.

Art. 5º São elementos mínimos para inscrição de débito na Dívida Ativa, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI - o processo administrativo ou outro expediente em que tenha sido apurado o débito;

VII - a comprovação da notificação para pagamento, nos casos em que exigida;

VIII - o demonstrativo de débito atualizado e individualizado para cada devedor.

Art. 6º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal do Brasil, em suas respectivas áreas de competência, expedirão as instruções complementares ao disposto nesta Portaria, inclusive para autorizar a adoção de outras formas de cobrança extrajudicial, que poderão envolver débitos de qualquer montante, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 7º Serão cancelados:

I - os débitos inscritos na Dívida Ativa da União, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito da PGFN ou da RFB, cujos montantes não sejam superiores aos valores mínimos estipulados para recolhimento por meio de documentação de arrecadação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste Ministério, Grupo de Trabalho (GT), de caráter temporário, para examinar as conclusões de que trata o Relatório de Auditoria nº 201203004, de 2 de fevereiro de 2012, da Controladoria Geral da União, relacionadas com a aprovação do reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos retroativos, ajustado por meio do Aditivo nº 07/2010 ao contrato celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), e a Seguradora de Crédito à Exportação (SBCE), em 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O GT será integrado por servidores designados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN;

II - Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda - SE;

III - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

IV - Escola de Administração Fazendária - ESAF.

Parágrafo único. Cada órgão indicará, no mínimo, um servidor, devendo tal indicação ocorrer em até três dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT será coordenado pelo representante da SAIN assim qualificado no instante de sua indicação, e deverá apresentar, no período de 90 (noventa) dias, contados do curso do prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, relatório conclusivo sobre o assunto objeto desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante prévia solicitação do coordenador do GT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.231, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. KELLY CRISTINA NEANDER TRENTIN, C.P.F. nº 247.009.018-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.232, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO DE SOUZA PENTEADO, C.P.F. nº 625.181.607-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.233, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. OSCAR VITA DECOTELLI DA SILVA, C.P.F. nº 079.465.397-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.234, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VICTOR MANUEL MUNOZ, C.P.F. nº 060.695.527-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.235, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO SERGIO CAPUTO, C.P.F. nº 420.174.249-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.236, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ADELMAR PINHEIRO SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 109.309.557-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.237, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO KIER CITRIN, C.P.F. nº 364.228.000-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.238, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ERWIN THEODOR HERMAN RUSSEL, C.P.F. nº 213.738.288-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.239, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MATEUS TESSLER ROCHA, C.P.F. nº 164.766.598-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.240, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS EDUARDO SOUTO UCHOA, C.P.F. nº 025.429.997-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.241, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RUDOLF CHRISTIAN PFEIFFER, C.P.F. nº 245.670.277-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.242, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FIL INVESTIMENTOS (BRASIL) LTDA, C.N.P.J. nº 13.329.103, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.243, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. BETINA DODSWORTH MARTINS FROMENT FERNANDES, C.P.F. nº 108.897.317-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.244, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO HABER, C.P.F. nº 181.259.088-11, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS